



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4590/2021

ASSUNTO: PLV 123/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “*determina que gestantes, puérperas e lactantes, sem comorbidades, sejam incluídas na lista de prioridades do Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.*” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico (3) parecer IGAM.

2 – PARECER

Recebido o presente projeto, o mesmo foi enviado para parecer, sendo que assim a consultoria externa concluiu:

Por outro lado, respeitando a divisão das competências explicitadas na Carta Magna, os municípios possuem competência supletiva para legislar sobre o cuidado da saúde das pessoas, observado o interesse local, o que não é o presente caso, **porquanto a proposição extrapola o requisito interesse local, motivo pelo qual entende-se como inconstitucional o projeto de lei em testilha.**

Conclui-se, pelos fundamentos expostos, que o Projeto de Lei analisado é juridicamente inviável, visto que, de forma indireta, avança em assunto que é da alçada privativa da União, pois vai além do limite da competência legislativa municipal estabelecido pelo constituinte originário, **uma vez que pretende dispor sobre matéria de interesse de todo o país.** (Parecer IGAM)

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Consultoria desta Casa adere ao parecer ora apresentado, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Prejudicada, tendo em vista que opina-se pela inviabilidade.

Rio Grande – RS, 18 de junho de 2021

Lucas Fernandes Pompeu

OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa

OAB/RS 65.589